

Processo nº 1385/2016

Sentença nº 106/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento procedeu-se à análise da reclamação e das facturas com valores em dívida.

Foi analisada a reclamação e apreciados todos os pontos da mesma e entendeu-se que o valor de 196 euros que estava a ser exigido ao reclamante pela reclamada se mostra prescrito, uma vez que se reporta a um período de fornecimento de serviços que vai muito para além dos seis meses previstos no art. 10º nº 1 da Lei dos Serviços Públicos (Lei 26/96 com a redacção actual).

Em relação às facturas cujo pagamento se vencem depois de 31/12/2015, somados os valores das mesmas, obteve-se um acordo no sentido do reclamante pagar à reclamada a quantia de 280,00€, não ficando qualquer valor em dívida relativamente a esta conta (nº ----).

O reclamante pagará o valor de 280,00€ numa só prestação, por transferência bancária, no prazo de oito dias a contar de hoje.

Pelo reclamante foi levantada a questão da sua impossibilidade de utilizar o cartão com o nº ----, referido no ponto 9 da reclamação, não obstante o contrato com a reclamada tenha terminado, a seu pedido, a partir de 29/01/2016.

Acontece que este este cartão vinha sendo utilizado pela companheira do reclamante e nele guardava contactos indispensáveis para a sua vida profissional. Por esta razão, o reclamante requer à --- que lhe disponibilize no prazo de 15 dias a possibilidade de fazer a portabilidade para a --, uma vez que tem contrato com a NOS. O reclamante irá contactar a ---, para através desta proceder à portabilidade do número do cartão.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá o reclamante pagar o valor de 280,00€ nos moldes agora acordados.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 15 de Junho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)